



- 1. Processo nº:** 4975/2016  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.  
**3. Representado:** Cacildo Vasconcelos – CPF nº 092.877.871-15  
Alexsandra Inácio da S. Cardoso - CPF nº 026.099.464-22  
Frederico de Paula Cordeiro - CPF nº 712.127.441-87  
**4. Órgão:** Município de Arraias/TO  
**5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha  
**6. Corpo Esp. de Auditores:** Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.  
**7. Rep. do MP:** Procurador de Contas José R. T. Gomes  
**8. Advogado:** Renan Albernaz – OAB/TO nº 5365

## **9. RELATÓRIO Nº 73/2019.**

**9.1.** Versam os autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Arraias- TO, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **Cacildo Vasconcelos**, gestor à época, **Alexsandra Inácio da Silva Cardoso**, Responsável pelo Controle Interno à época e **Frederico de Paula Cordeiro**, Contador à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, com o artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26, do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2013.

**9.2.** As referidas contas foram encaminhadas a este Tribunal, tempestivamente, através do Sistema Integrado de Controle e Auditoria SICAP/CONTÁBIL, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por meio eletrônico.

**9.3.** Os autos foram remetidos a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento Contábil que, cumprindo com suas atribuições, analisou o Relatório de Análise das Contas nº 01/2017, informando os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e contábil, destacando ao final as impropriedades apuradas.

**9.4.** Por meio do Despacho nº 188/2017, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para oportunizar ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**9.5.** Validamente citados, conforme disposto da IN TCE/TO nº 01/2012, os responsáveis apresentaram suas respectivas defesas, conforme atesta a Certidão nº **132/2017/RELT6-DIGCE**.

**9.6.** O Corpo Especial de Auditores emitiu o Parecer nº 692/2017, ratificado pelo Parecer nº 247/2019, manifestando-se pela **REJEIÇÃO** das contas anuais do Município de Arraias, referentes ao exercício financeiro de 2015, da seguinte forma:

**10.1.** Observados os novos documentos aos autos, bem como a análise de defesa realizada pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, verifica-se que as irregularidades não foram sanadas. Me manifesto no sentido de que, s.m.j., pode o Egrégio Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela **REJEIÇÃO** das contas consolidadas do município de **Arraias/TO - Exercício 2015**, de



responsabilidade do **Sr. CACILDO VASCONCELOS**, nos termos dos arts. 10, inciso III, § 1º e 103 da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 20011 c/c artigo 28 e 32 do Regimento Interno2.

**9.7.** O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1428/2017, ratificado pelo Despacho nº 08/2019, opinando pela **REJEIÇÃO** das Contas em comento:

Tratam os autos da Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2015 do Município de Arraias, onde figura Cacildo Vasconcelos, Prefeito do Município, como responsável, para análise do expediente nº 3134/2018, com alegações de defesa apresentada extemporaneamente, realizada a Análise de defesa pela Coordenadoria de Gestão Fiscal, nº 01/2019 e pela Duta Auditoria parecer nº 247/2019.

Analisando os argumentos contidos nos autos tem-se que assiste razão o entendimento pela Coordenadoria de Gestão Fiscal, razão pela qual este Procurador entende que não há nada que justifique a alteração do Parecer nº 1428/2017 – evento nº23, razão pela qual reitera os termos e razões anteriormente apresentados.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 13/06/2019 16:32:27